

RESOLUÇÃO CNSP Nº 1 de 16 de abril de 1993

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, § 5º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º, da Lei nº 8.127, de 20 dezembro de 1990,

RESOLVEU:

“ad referendum” do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º Os efeitos do item 1, do Anexo I, das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório, de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), expedidas pela Resolução nº 9/92, de 17. 07. 92, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), passam a vigorar a partir de 23 de julho de 1993, com vistas à exequibilidade das disposições contidas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU RESENDE
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19/04/93..*